## Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.540 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

RECDO.(A/S) :RIO AVE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO MUNIZ DA CUNHA E

Outro(A/S)

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Veja-se o seguinte trecho da ementa do acórdão recorrido:

"ADMINISTRATIVO. TAXA DE OCUPAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO DO VALOR NOVO DESVINCULADO DO ANTERIOR. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

[...]

2. Embora a administração possa e deva, independentemente da instauração do devido processo legal, atualizar o valor da taxa de ocupação, bem assim sua base de cálculo, é dizer, o valor venal do imóvel, não foi o que ocorreu na hipótese dos autos, onde se procedeu à revisão da relação, inaugurando valores novos, desvinculados dos anteriores.

[...]"

O recurso está prejudicado, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão transitada em julgado, deu provimento ao recurso especial simultaneamente interposto pela parte recorrente (Resp nº 1.523.392/PE) "para consignar a legalidade da atualização da taxa de ocupação mediante reavaliação do valor do domínio pleno do imóvel".

Assim sendo, o recurso extraordinário perdeu o objeto.

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 918540 / PE

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^\circ$ , II, b, do CPC e no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o recurso. Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator